

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Regulação do anatocismo e da cobrança de juros em diversas modalidades de crédito

PL 4006/2019, do senador Alvaro Dias (Podemos/PR), que “Altera a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 e a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para regulamentar a prática do anatocismo e a cobrança de juros em diversas modalidades de crédito”.

Dispõe sobre a regulação da prática do anatocismo e a cobrança de juros em diversas modalidades de crédito.

Proibição do anatocismo - proíbe a contagem de juros sobre juros nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. A proibição não se estenderá à acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.

Crime de usura - caso o saldo devedor não seja disponibilizado de maneira clara e de fácil compreensão, tal ato será caracterizado como sendo crime de usura. Ainda, a instituição financeira que fixar taxas de juros superiores aos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional incorrerá, também, em crime de usura.

Pena - altera a pena pelo crime de usura de prisão de seis meses a um ano para reclusão de dois a seis anos.

Competência do Conselho Monetário Nacional - estabelece como sendo competência do Conselho Monetário Nacional definir e divulgar semestralmente o percentual máximo de taxas de juros anuais para todas as modalidades de cartão de crédito, cheque especial, todas as modalidades de crédito pessoal, desconto de cheques, leasing de veículos, financiamento de veículos novos e usados e outras que o Conselho Monetário Nacional julgar pertinente.

O Conselho Monetário Nacional terá 365 dias, contados da publicação desta lei, para definir e divulgar o percentual das taxas máximas anuais de juros. Decorrido esse prazo, caso não tenha sido estabelecido o percentual máximo, os juros anuais para as modalidades de crédito previstas não poderão exceder o percentual de 30% ao ano.

Ainda, sempre que o Conselho Monetário Nacional não fixar o limite do percentual das taxas máximas anuais de juros para o semestre seguinte, prevalecerá os valores fixados para o semestre anterior.

INFRAESTRUTURA

Destinação de royalties pela produção de petróleo para gestão de riscos e de desastres

PL 4000/2019, da deputada Tereza Nelma (PSDB/AL), que “Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar recursos dos royalties devidos pela produção de petróleo e gás natural ao Ministério de Desenvolvimento Regional para suportar ações dos órgãos federais de proteção e defesa civil nas áreas de gestão de riscos e de desastres”.

Destina 1% da parcela mínima de royalties da produção de petróleo em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres para financiar ações dos órgãos federais de proteção e defesa civil nas áreas de desastres.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Incentivos fiscais às empresas contratantes de trabalhadores idosos

PL 4055/2019, do deputado Vinicius Farah (MDB/RJ), que “Dispõe sobre o incentivo fiscal federal para as empresas contratantes de trabalhadores idosos e dá outras providências”.

Será concedido incentivo fiscal às empresas contratantes de trabalhadores idosos com o objetivo de estimular a sua inserção no mercado de trabalho e capacitação profissional, consistindo na redução de 1% da parcela pertencente a União do IRPJ, sendo aplicado no caso de trabalhador com idade igual ou superior a 60 anos e remuneração de até três salários mínimos.

O exercício da atividade profissional do idoso observará o respeito às suas limitações e condições de saúde física, intelectual e emocional. As empresas beneficiadas pelo incentivo ficam impedidas de dispensar os trabalhadores contratados na condição prevista, sem justa causa, pelo prazo de 12 meses.

O trabalhador idoso não deixará de receber os benefícios da aposentadoria por retornar ao trabalho formal, garantida a contribuição obrigatória à previdência social relativa ao novo contrato de trabalho.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Sustação do “Bloco K”

PDL 485/2019, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Susta os efeitos das Instruções Normativas RFB nos 1.652, de 20 de junho de 2016 que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo’. E 1.672, de 23 de novembro de 2016 que ‘Estabelece critérios para o cumprimento da obrigação de escriturar o Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital (EFD) estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.652 de 20 de junho de 2016”.

Susta o “Bloco K”, previsto nos seguintes instrumentos legais: a) Instrução Normativa RFB nº 1.652, de 2016, que obriga a escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo; b) Instrução Normativa RFB nº 1.672, de 106, que estabelece os critérios para o cumprimento da obrigação descrita.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Alterações na Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade

PL 4107/2019, do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Altera a Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que ‘institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade”.

Promove alterações na Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

Diretrizes - estabelece as seguintes diretrizes para a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade: a) pesquisa da cacauicultura; b) a elevação do padrão de qualidade e segurança do produto; c) a desburocratização e a adequação das normas que regem os aspectos sanitário, trabalhista e ambiental relacionados à implantação, manejo, produção, colheita, industrialização, mercado e consumo de produtos do cacau, considerando as peculiaridades sociais, ambientais, culturais, locais, regionais e do sistema de cultivo; d) o incentivo ao consumo e ao desenvolvimento de mercados justos e empregos industriais para o cacau brasileiro; e) a ampliação do uso alimentar do

cacau com o aporte de técnicas biotecnológicas; f) a interação sinérgica dos elos da cadeia agroalimentar; g) melhoria dos controles e barreiras fitossanitárias; e h) constituição de um fundo nacional de apoio à pesquisa, extensão agrícola e promoção do cacau.

Instrumentos - estabelece como sendo instrumento da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade: a) o crédito oficial para a produção, industrialização e comercialização; b) a pesquisa agrícola, bioquímica, farmacêutica e alimentícia e o desenvolvimento tecnológico agrícola e industrial; c) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC); d) a prospecção de mercados, feiras e ações de divulgação do produto no Brasil e no exterior; e) a promoção de ajustes normativos; e f) o Programa Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

CEPLAC - órgão autônomo ligado ao Ministério da Agricultura responsável pela elaboração e implementação do Planejamento Estratégico Quinquenal do Cacau em colaboração com outras instituições governamentais e segmentos da cadeia produtiva. A CEPLAC deverá ser dotada de recursos humanos e financeiros para a consecução dos objetivos do Planejamento Estratégico Quinquenal do Cacau.

Formulação e execução da política - na formulação e execução da Política, a CEPLAC e os órgãos competentes deverão: a) fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de cacaueiro e de tecnologias de cultivo, colheita e industrialização que elevem a qualidade dos produtos de cacau e a sustentabilidade econômica, social e ambiental da cadeia produtiva; b) estimular investimentos que promovam a adoção de boas práticas de cultivo e a inovação tecnológica em sistemas de produção e de industrialização, visando ao aumento da produtividade e da qualidade e à ampliação do mercado consumidor de cacau; c) incentivar pesquisas públicas e privadas nas áreas alimentícia, bioquímica, farmacêutica, cosmética, entre outras pertinentes, com a finalidade de ampliar a utilização industrial do fruto do cacaueiro; d) apoiar o desenvolvimento de sistemas de certificação de qualidade e relativos ao cumprimento de requisitos sociais e ambientais; e) desenvolver e difundir modelos sustentáveis de produção de cacau com ênfase na conservação produtiva, sistemas agroflorestais e o cultivo a pleno sol; e f) estimular a adoção do chocolate na merenda escolar.

Prioridade de acesso ao crédito - terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de os agricultores: a) familiares, pequenos e médios produtores rurais; b) capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino; e c) organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Complementação do acesso ao crédito - a oferta de crédito e de financiamento deverá ser complementada pela disponibilização de assistência técnica e extensão rural (ATER) de qualidade para

os produtores rurais, inclusive agricultores familiares, através da CEPLAC e/ou organizações credenciadas por esta.

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E DE BEBIDAS

Restrições à publicidade infantil de alimentos e bebidas pobres em nutrientes

PL 4116/2019, do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que “Estabelece os limites para a publicidade infantil de alimentos e bebidas pobres em nutrientes”.

Proíbe a publicidade dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas e sódio.

Período da proibição - a vedação se estenderá no período compreendido entre 6h e 22h, no rádio e na televisão, e em qualquer horário nas escolas públicas e particulares. No horário permitido, a publicidade deverá vir seguida de advertência sobre os malefícios à saúde, especialmente, a obesidade.

Utilização de celebridades e personagens infantis - proíbe também a publicidade de alimentos utilizando-se celebridades ou personagens infantis, bem como a oferta de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto. A vedação aplica-se também a restaurantes *fast food* e estabelecimentos comerciais de qualquer tipo.

Publicidade - considera, para efeitos da lei, publicidade qualquer forma de veiculação do produto ou marca, ostensiva ou implicitamente: (i) em programas dirigidos ao público infantil e nos seus intervalos; (ii) em campanhas realizadas em estabelecimentos comerciais, como shopping centers, mercados, restaurantes e lanchonetes; (iii) nas cantinas das escolas.

Penalidades - em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito às penas de: (i) suspensão da veiculação da publicidade; (ii) apreensão dos produtos e dos brindes, brinquedos ou itens colecionáveis distribuídos junto com o produto; (iii) multa; (iv) imposição de contrapropaganda.

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Vedação do contingenciamento dos recursos da ANM oriundos da CFEM

PL 4054/2019, do deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA), que “Modifica a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das ações

orçamentárias da Agência Nacional de Mineração que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)”.

Estabelece que as ações orçamentárias da Agência Nacional de Mineração (ANM), que tenham como fonte de recursos a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) não serão objeto da limitação de empenho e movimentação financeira.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Obrigatoriedade da remoção dos fios e cabos em desuso

PL 4101/2019, da deputada Edna Henrique (PSDB/PB), que “Obriga as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica a removerem fios e cabos em desuso dos postes de sustentação”.

Obriga as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica a removerem fios e cabos em desuso dos postes de sustentação.

Metas - a regulamentação deverá prever metas de remoção dos fios e cabos em desuso localizados em locais públicos, considerando o prazo máximo de cinco anos após a publicação desta lei.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Finalidade, administração e destinação dos recursos do FUST

PL 4061/2019, do deputado José Medeiros (PODE/MT), que “Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações”.

Dispõe sobre a finalidade, a destinação dos recursos, a administração e os objetivos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

Financiamento de políticas de telecomunicações - estabelece que as políticas governamentais de telecomunicações sejam financiadas, quando necessário, por recursos do (FUST).

Custos de obrigações de universalização - estabelece que os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos do FUST.

Modalidades de aplicação dos recursos - os recursos do Fust serão aplicados nas modalidades de: a) apoio não-reembolsável; b) apoio reembolsável, até o limite de 40% das receitas no exercício; e c) garantia, até o limite de 10% das receitas no exercício.

Administração do FUST - O Fust será administrado por um Conselho Gestor, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, e constituído por: a) um representante de ministérios, da Anatel; do BNDES; dois representantes das prestadoras de serviços de telecomunicações e um representante da sociedade civil.

Competências do Conselho Gestor - Compete ao Conselho Gestor entre outras atribuições: a) formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do fundo; b) definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do FUST; e d) elaborar e submeter, anualmente, ao MCTIC a proposta orçamentária do FUST.

Competências da ANATEL - estabelece como sendo de competência da ANATEL: a) implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e atividades que aplicarem recursos do FUST; b) prestar apoio técnico ao Conselho Gestor; e c) submeter ao Conselho Gestor propostas relativas a matérias de sua competência.

Agente financeiro - estabelece o BNDES como agente financeiro do FUST, que prestará contas da execução orçamentária e financeira do fundo ao Conselho Gestor.

Normas - estabelece que o Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo de suas demais atribuições, estabelecerá normas reguladoras dos financiamentos a serem concedidos com recursos do FUST.

Redução de contribuição - estabelece que as prestadoras de serviços de telecomunicações que executarem projetos mediante utilização de recursos próprios farão jus à redução da contribuição do Pis, ICMS e Cofins, em valor equivalente ao aprovado e limitado a 50% do montante a ser recolhido.

Prestação de contas - a entidade, pública ou privada, que receber recursos do FUST ou executar projetos com redução da contribuição do Pis, ICMS e Cofins deverá prestar contas ao Conselho Gestor.

Revogação - revoga dispositivo que trata da publicação de demonstrativos do FUST por parte da ANATEL.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição de uso do plástico para utensílios descartáveis

PL 4036/2019, do deputado Reinhold Stephanes Junior (PSD/PR), que “Proíbe a comercialização de artigos e embalagens descartáveis de plástico que especifica”.

Proíbe a comercialização dos seguintes artigos e embalagens descartáveis de plástico ou que contenham plástico, inclusive plástico oxibiodegradável: a) prato, copo, talher, mexedor e canudo; b) garrafa de tereftalato de polietileno (PET); c) sacola de plástico-filme; d) cotonete; e e) embalagem de isopor para alimento.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Regras para distribuição de medicamentos doados

PL 4091/2019, do deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), que “Institui diretrizes para distribuição à população de medicamentos oriundos de doações, no âmbito federal, estadual e municipal”.

Institui diretrizes a serem cumpridas em programas, projetos e ações que envolvam distribuição à população de medicamentos oriundos de doações, no âmbito federal, estadual e municipal.

Responsabilidade - a execução dos programas, projetos e ações será de responsabilidade do poder público (União, estados, municípios), mediante estabelecimentos públicos, ou a partir de convênios ou parcerias estabelecidos com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, entidades filantrópicas, universidades, escolas técnicas.

Diretrizes - os programas, projetos e ações deverão nortear-se pelos Princípios e Diretrizes do SUS.

Doações - os programas, projetos e ações poderão receber doações de medicamentos de pessoas físicas, jurídicas e de profissionais de saúde, com sua consequente distribuição gratuita à população.

Distribuição - serão distribuídos à população medicamentos dentro do prazo de validade e em condições sanitárias previstas em normas legais.

Medicamentos vencidos - o recebimento de medicamentos vencidos ficará restrito aqueles oriundos de domicílios.

Responsabilidade técnica - os programas, projetos e ações contarão necessariamente com a responsabilidade técnica de farmacêutico.

Avaliação - os medicamentos recebidos em doação deverão passar por processos de avaliação e triagem, a ser realizado por profissional farmacêutico e deve contemplar: i) a identificação e avaliação do prazo de validade; ii) a inspeção da integridade física; e iii) a definição, observadas as diretrizes do SUS, da melhor destinação: doação ou descarte.

Aproveitamento - não serão aproveitados para distribuição à população, sendo alvos de descarte, medicamentos que apresentem características como: i) fora do prazo de validade; ii) medicamento manipulado; iii) com suspeita de fraude; iv) fracionados sem identificação do lote e data de validade; v) com integridade física comprometida, vi) na forma líquida ou em suspensão, pomadas, géis e cremes com lacres violados; vii) com vestígios mínimos de violação da embalagem primária.

Fonte: Informe Legislativo Nº 21/2019 – CNI